

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO Nº 04/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORAS DE CAMINHÃO CAÇAMBA E DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS 4X4, DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS COMUNIDADES RURAIS E À MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG.

O Município de Presidente Bernardes/MG, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto **Edital de Chamamento Público** para Credenciamento e posterior Contratação de **EMPRESAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORAS DE CAMINHÃO CAÇAMBA E DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS 4X4**, mediante autorização previa e direcionamento específico do Departamento de obras, através de servidor(a) designado para tal, e mediante as condições expressas no presente Edital.

ABERTURA DO CREDENCIAMENTO: 18 de novembro de 2025 HORÁRIO: 09 horas.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes MG, Setor de Licitação, Rua São José, nº 21, Centro.

I. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Edital é o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORAS DE CAMINHÃO CAÇAMBA E DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS 4X4, DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS COMUNIDADES RURAIS E À MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG**, nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. No caso, serão credenciadas todas as empresas interessadas e aptas do Município, **e a distribuição das demandas será feita pelo próprio Departamento de Obras, de modo que serão todas as empresas serão beneficiadas igualmente.**

1.3.1. Não haverá, nesse caso, uma empresa com faturamento superior às outras. A ideia é que **todas as empresas consigam prestar o mesmo tanto de horas de serviços ao Município.**

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.4.1. **O Município já indicará previamente a quantidade de horas. A empresa deve se atentar às horas indicadas pelo Município. Caso a empresa gaste mais horas, deve avisar previamente ao Município, e só poderá prestar um quantitativo superior de horas se o Município aceitar, por ESCRITO.**

1.5. Os valores unitários e totais das horas serão os previstos na tabela abaixo – **valores estes fixados como regra para a contratação, não podendo ser pago às empresas valores superiores nem inferiores pelas horas a serem trabalhadas:**

Nº ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOT.
0001	1316	SERVIÇO - LOCAÇÃO DE HORAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR CAMINHÃO CAÇAMBA, ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2013, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6M ³ , MOTOR DÍSEL, COM TODAS AS DESPESAS REFERENTES A	HORAS	1500	130,33	195.495,00

		COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA VENCEDORA.				
0002	1317	SERVIÇO - LOCAÇÃO DE HORAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MÁQUINA RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS 4X4, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM COMBUSTÍVEL, OPERADOR E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA VENCEDORA.	HORAS	700	198,33	138.831,00

Valor total: 334.326,00

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pelo Município de Presidente Bernardes/MG.

2.4. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Agente de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Agente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data

de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Deverá ser entregue e junto ao Requerimento de Credenciamento os documentos abaixo indicados, nos quais deverá ser observado o prazo de validade e apresentação através de vias originais ou pela internet.

3.2. Em caso de fotocópias, estas deverão estar autenticadas em cartório oficial ou pelo servidor público municipal designado.

3.3. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;

b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se

tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove a solicitação da entrada na documentação para regularização do Alvará.

3.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento, somente para pessoas jurídicas constituídas há mais de 01 (um) ano.

3.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.6.1.** Comprovação de experiência na prestação de serviços de horas máquinas, através de atestados de serviços anteriores ou outros documentos comprobatórios.

3.6.2. Disponibilidade de equipamentos adequados e em bom estado de conservação para os serviços a serem prestados, a depender do item a ser credenciado (exemplo: se for item 1, deve comprovar possuir o veículo “caminhão caçamba, ano de fabricação superior a 2013, com capacidade mínima de 6m³, motor diesel”. E assim sucessivamente.

3.6.4. Comprovação de possuir o profissional no quadro permanente da empresa na data de credenciamento, profissional ou profissionais habilitados na área de atuação, compatível com os serviços a serem executados.

OBS: A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa deverá ser realizada através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou através do Contrato de Prestação de Serviços ou qualquer outra forma que demonstre o vínculo entre o Profissional e a empresa. No caso do responsável ser proprietário da empresa, a comprovação deverá ser através do Contrato Social da mesma.

3.6.5. Documento de habilitação (CNH) específico para o veículo que será utilizado, comprovando que o profissional responsável pela prestação dos serviços possui habilitação para o uso dos veículos.

3.7. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo II);

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2. **A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega,** que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3. O Agente poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4. **Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital**, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4.5. Caso o interessado não consiga se habilitar por falta de algum documento ou falha dessa documentação, poderá se habilitar novamente, durante o prazo de validade deste edital de credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Agente de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial do Município.

5.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Agente de Contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes/MG.

5.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Após a análise documental, a Agente de Contratação/Agente de Contratação/Setor de Licitações apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2. O processo de análise e o resultado serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://presidentebernardes.mg.gov.br/> e publicada no Diário Oficial do Município.

6.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo dele.

7. DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no PNCP.

7.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3. A assinatura do contrato deverá ser exclusivamente através do assinador do GOV.BR.

7.4. Os serviços deverão ser realizados no Município de Presidente Bernardes/MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.5. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo III deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes da Tabela que consta neste Edital de Credenciamento. **SERÁ CONSIDERADO O VALOR UNITÁRIO DA HORA PREVISTO NA TABELA, PARA O RESPECTIVO ITEM. O CREDENCIADO NÃO RECEBERÁ MAIS OU MENOS DO QUE O VALOR ALI IDENTIFICADO.**

8.2. Os valores seguirão a tabela referencial desde Edital. Ou seja, havendo reajuste dos valores da tabela, consequentemente os credenciados receberão um valor reajustado pelas horas.

8.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Presidente Bernardes/MG até o 10º dia útil, mediante **a apresentação da Nota Fiscal e do documento que comprova a prestação dos serviços, conforme solicitado pelo Município de Presidente Bernardes/MG**, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

8.7. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Finanças (ou outro correlato) verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9. Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do IR.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1. O Município de Presidente Bernardes/MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

9.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Na aplicação das penalidades previstas, serão observadas as normas processuais administrativas previstas pelo Decreto Municipal específico sobre licitações e contratos do Município.

9.6. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a autoridade competente para tomada de decisão.

9.7. Se for conveniente para a Administração Municipal, o Dpto. Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao Agente de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado no Município de Presidente Bernardes/MG.

10.2. Caberá ao Agente de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. Constam no Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CREDENCIANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

12.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

12.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.8. O Município de Presidente Bernardes/MG, através de cada setor solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no TR e demais cominações legais.

12.9. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

12.11. **Fazer o adequado controle das demandas, de modo que cada credenciado consiga faturar exatamente o mesmo tanto, e que não haja um credenciado que fature mais do que o outro durante o período contratual. A ideia é que todos os credenciados consigam vender e faturar exatamente o mesmo tanto, para o fim de atendimento ao Município de Presidente Bernardes/MG.**

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao Município.

13.3. **O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.4. O Município de Presidente Bernardes/MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5. Os credenciados não fazem direito certo e líquido de fornecer por 12 meses. A critério do Município, não havendo mais interesse em prosseguir com esse credenciamento, ele poderá ser revogado sem qualquer tipo de indenização aos credenciados, que só receberão pelo que efetivamente tiverem vendido.

13.6. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. ANEXOS DO EDITAL

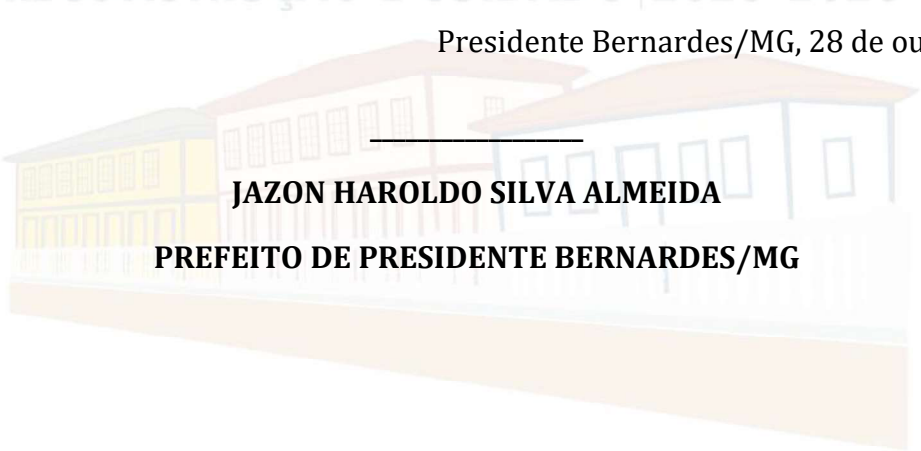
13.6. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Presidente Bernardes/MG, 28 de outubro de 2025.



JAZON HAROLDO SILVA ALMEIDA

PREFEITO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG

Wagner de Oliveira Moreira

Chefe do Departamento Municipal de Obras

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Edital é o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORAS DE CAMINHÃO CAÇAMBA E DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS 4X4, DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS COMUNIDADES RURAIS E À MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG**, nas condições estabelecidas no Edital.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. No caso, serão credenciadas todas as empresas interessadas e aptas do Município, **e a distribuição das demandas será feita pelo próprio Departamento de Obras, de modo que serão todas as empresas serão beneficiadas igualmente.**

1.3.1. Não haverá, nesse caso, uma empresa com faturamento superior às outras. A ideia é que **todas as empresas consigam prestar o mesmo tanto de horas de serviços ao Município.**

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos neste TR e no Edital.

1.5. Os valores unitários e totais das horas serão os previstos na tabela abaixo **- valores estes fixados como regra para a contratação, não podendo ser pago às empresas valores superiores nem inferiores pelas horas a serem trabalhadas:**

Nº ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOT.
0001	1316	SERVIÇO - LOCAÇÃO DE HORAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR CAMINHÃO CAÇAMBA, ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIORA 2013, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6M ³ , MOTOR DÍSEL, COM TODAS AS DESPESAS REFERENTES A COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA VENCEDORA.	HORAS	1500	130,33	195.495,00
0002	1317	SERVIÇO - LOCAÇÃO DE HORAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MÁQUINA RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS 4X4, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM COMBUSTÍVEL, OPERADOR E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA VENCEDORA.	HORAS	700	198,33	138.831,00

Valor total: 334.326,00

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação descrita neste Termo de Referência se justifica para Complementação do maquinário municipal decorrente da grande demanda de atendimento às estradas públicas e vicinais.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Aplica-se a Lei nº 14.133/2021, cujo fundamento será o art. 79 e todos aqueles que tratam sobre o credenciamento. Aplica-se, também, o Decreto Municipal específico da lei 14.133/2021.

3.2. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto deste credenciamento consistem na locação de horas de caminhão caçamba e de máquina retroescavadeira sobre rodas 4x4, para atendimento às comunidades rurais e para execução de obras de manutenção, reparo e conservação de vias públicas e estradas vicinais do

Município de Presidente Bernardes/MG, conforme as necessidades determinadas pelo Departamento de Obras.

4.2. O credenciado deverá fornecer integralmente os equipamentos e a mão de obra necessária à execução dos serviços, compreendendo motorista (para o caminhão caçamba) e operador (para a retroescavadeira), bem como custear todas as despesas relativas a combustível, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, peças, seguros e demais encargos operacionais, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional além do valor da hora contratada.

4.3. As máquinas e veículos utilizados deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, observando-se os seguintes requisitos mínimos:

- a) Caminhão caçamba: capacidade mínima de 6m³, motor a diesel, ano de fabricação superior a 2013, equipado com todos os dispositivos de segurança exigidos pelos órgãos competentes;
- b) Retroescavadeira sobre rodas 4x4: com caçamba dianteira e traseira operacionais, estrutura reforçada, equipada com cabine de proteção e todos os itens de segurança, em boas condições de uso e conservação.

4.4. A execução dos serviços será determinada pelo Departamento de Obras, conforme cronograma e necessidade de atendimento das comunidades, que definirá o local, o período e o tipo de equipamento a ser utilizado, respeitando-se o princípio da distribuição equitativa das horas entre os credenciados, de modo que todos possam prestar serviços em igualdade de condições.

4.5. O controle das horas efetivamente trabalhadas será realizado por meio de relatórios de execução e ordens de serviço emitidas pelo Município, devendo o credenciado apresentar as respectivas notas fiscais, acompanhadas das autorizações e comprovantes de realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

4.6. O valor da hora de serviço será fixado pelo Município, conforme tabela de referência constante do Termo de Referência, sendo vedado qualquer reajuste unilateral pelo credenciado.

4.7. A execução dos serviços deverá observar as normas de segurança do trabalho e de trânsito, bem como as determinações dos fiscais designados pelo Município, que poderão a qualquer tempo suspender, corrigir ou readequar as atividades em caso de irregularidades.

5. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. A **solicitação de credenciamento** deverá ser preenchida através de **anexo pré-estabelecido**. O credenciamento terá início a partir da data de publicação desse edital.

5.2. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021.

5.3 O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

5.4. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração. Nesse tempo, outros interessados que se enquadrem nos requisitos poderão se credenciar.

6. DA DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

6.1. Não há delimitação geográfica para o caso em tela. Todavia, as empresas precisam atender às demandas num prazo máximo de 02 horas após solicitados os serviços. Portanto, independentemente de onde estejam sediadas, se solicitados os serviços, devem ser iniciados num prazo máximo de 02 horas.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão executados conforme as demandas do Departamento de Obras do Município de Presidente Bernardes/MG, que fará o controle e a distribuição das ordens de serviço entre as empresas credenciadas, observando critérios de isonomia, alternância e proporcionalidade de horas, de modo que todos os credenciados possam prestar quantitativos semelhantes de serviços.

7.2. A escolha da empresa para cada execução será feita de forma estratégica e rotativa, levando em conta a ordem de credenciamento, a disponibilidade imediata do equipamento e as necessidades operacionais do Município, sempre visando o atendimento eficiente e a manutenção das vias públicas e estradas vicinais.

7.3. Após a solicitação formal do serviço pelo Município, a empresa credenciada deverá iniciar a execução no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de substituição imediata por outro credenciado e eventual aplicação das sanções cabíveis.

7.4. O controle das horas trabalhadas será realizado mediante boletim de medição e relatórios de execução assinados pelo responsável do Departamento de Obras e pelo preposto da empresa, servindo esses documentos como base para o pagamento correspondente.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

7.6. A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

7.7. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para o Município de Presidente Bernardes/MG, devendo a CREDENCIADA reexecutá-los no imediato, a partir da data de solicitação da reexecução.

7.8. Caso atrase na execução ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

7.9. O Município de Presidente Bernardes/MG reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

7.10. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. O profissional designado tem a incumbência de:

a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

8.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

8.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do Município de Presidente Bernardes/MG.

8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

8.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/PRESTADOR

9.1. Indicar preposto responsável pelo atendimento às demandas do Departamento de Obras do Município de Presidente Bernardes/MG, atuando como interlocutor da empresa junto à Administração.

9.2. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e as determinações da Administração, observando os prazos, locais e condições estabelecidos nas ordens de serviço emitidas pelo Município.

9.3. Manter os veículos e máquinas em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, providenciando toda manutenção preventiva e corretiva, bem como combustível, lubrificantes, operador/motorista e demais encargos operacionais, sem ônus adicional ao Município.

9.4. Iniciar a execução dos serviços em até 02 (duas) horas após a solicitação formal do Município, sob pena de substituição imediata por outro credenciado e aplicação das sanções cabíveis.

9.5. Permitir e colaborar com a fiscalização do Município em todas as etapas da execução, prestando os esclarecimentos necessários e acatando as orientações dos servidores designados.

9.6. Corrigir de imediato quaisquer falhas, irregularidades ou insuficiências apontadas pela fiscalização, sem ônus para o Município.

9.7. Ressarcir eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão própria, de seus empregados ou prepostos, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

9.8. Apresentar, sempre que solicitado, documentação de habilitação e regularidade fiscal atualizada, no prazo máximo de cinco dias úteis.

9.9. Emitir nota fiscal discriminada e sem rasuras, acompanhada dos relatórios de execução e boletins de medição devidamente assinados e atestados pelo Departamento de Obras.

9.10. Comunicar ao Município, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que impeça o cumprimento das obrigações contratadas, apresentando justificativa formal e documentação comprobatória, quando cabível.

9.11. Abster-se de divulgar ou utilizar, sem autorização prévia e expressa do Município, informações relativas à execução dos serviços ou à relação contratual estabelecida.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Encontram-se no Edital.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a parte que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.2. A parte que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência.

11.2.1.1 A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

a) pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

b) pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

11.2.2. Multa moratória e compensatória.

11.2.2.1. Multa é a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA** responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:

11.2.2.2. Percentuais de multa moratória:

a) 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento).

10.2.2.3. Percentuais de multa compensatória:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

11.2.2.4. O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

11.2.2.5. Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da **CONTRATADA** e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

11.2.2.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

11.2.2.7. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei 14.133/21.

11.3. Compete ao órgão contratante a indicação das penalidades previstas, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

11.4. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

11.5. As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação do CONTRATANTE.

11.6. A sanção de advertência pode ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a multa.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste termo.

11.9. Antes da aplicação das sanções será oportunizado à contratada, através de notificação administrativa, prazo para defesa prévia, na qual poderá utilizar os argumentos de fato e de direito pertinentes, bem como apresentar provas que julgar necessárias.

11.10. Havendo inconsistência e incompatibilidade entre as sanções previstas neste TR e as previstas no Edital, consideram-se as sanções do EDITAL.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes da Tabela com os dois serviços que consta no Edital e neste TR deste processo de credenciamento.

12.2. O valor fixado para a remuneração de cada item acompanhará a tabela referencial deste processo de credenciamento, ou seja, são os preços unitários por CADA HORA de serviço que consta nas tabelas.

12.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Presidente Bernardes/MG até o 10º dia útil, nos termos do tópico 14 deste TR.

12.3.1. O Município já indicará previamente a quantidade de horas. A empresa deve se atentar às horas indicadas pelo Município. Caso a empresa gaste mais horas, deve avisar previamente ao Município, e só poderá prestar um quantitativo superior de horas se o Município aceitar, por ESCRITO.

12.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.5. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

12.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

12.7. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Finanças (ou outro correlato) verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

12.8. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

12.9. Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do IR.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Presidente Bernardes/MG, para o exercício de 2025, e serão indicadas quando as contratações forem realizadas.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

14.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado à medida que houver a execução efetiva das horas contratadas, conforme controle e registro do Departamento de Obras do Município de Presidente Bernardes/MG, mediante apresentação dos seguintes documentos, EM REGRA:

- a) Nota fiscal devidamente emitida e discriminada;
- b) Boletim de medição de horas executadas (ou documento correlato), assinado pelo fiscal designado e pelo preposto da empresa (ou representante da empresa);
- c) Relatório de execução dos serviços, contendo a descrição das atividades realizadas, datas e locais de atendimento.

14.2. O pagamento ficará condicionado à conferência e aprovação dos documentos apresentados, sendo vedado o repasse de qualquer valor sem a devida comprovação da execução dos serviços.

14.3. O Departamento de Obras será responsável pelo controle das horas de serviço prestadas por cada credenciado, de forma a assegurar a distribuição equitativa das demandas e dos valores pagos, observando sempre o princípio da isonomia e as regras deste credenciamento.

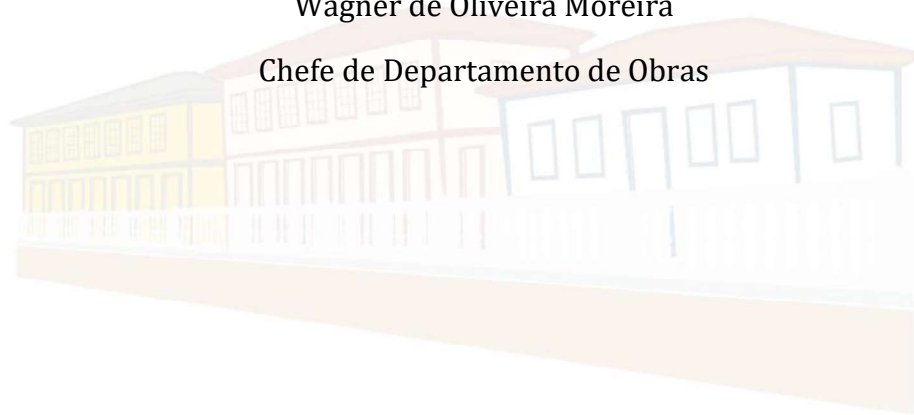
14.4. Os pagamentos serão realizados em periodicidade mensal, conforme cronograma definido pelo Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, e mediante regularidade fiscal e trabalhista da empresa credenciada.

Presidente Bernardes/MG. 28 de outubro de 2025.

Wagner de Oliveira Moreira

Chefe de Departamento de Obras

PREFEITURA DE
MINAS GERAIS
**PRESIDENTE
BERNARDES**
RECONSTRUÇÃO E CUIDADO | 2025-2028



ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

DADOS CADASTRAIS	
Nome Empresarial:	
CNPJ:	
Endereço completo:	
Celular:	
E-mail:	
Telefone:	
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	

Para além da dos dados para solicitação de credenciamento acima, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara para os devidos fins:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e anexos, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

- d)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e)** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f)** está ciente da obrigação de manter o endereço eletrônico (e-mail) e endereço físico (sede, matriz e/ou filial) da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Eletrônico Oficial do Município acessível no sítio eletrônico do Município.
- g)** no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h)** no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i)** não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- j)** está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

K) Declaro, também, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a empresa e seus sócios não possuem relação de parentesco que configure prática de nepotismo, nos termos da Lei Municipal nº 05/2025. A presente declaração atesta a inexistência de vínculo de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com as seguintes autoridades do Município de Presidente Bernardes/MG:

- Prefeito;
- Vice-Prefeito;
- Diretores ou Secretários de Departamento ou pastas Municipais;
- Vereadores;
- Qualquer servidor público municipal investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

L) Está ciente de que a falsidade da presente declaração me sujeitará às sanções cíveis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, além de implicar a nulidade do contrato eventualmente firmado com o Município.

M) Que possui autorização legal e regulamentar para prestar os serviços – devendo possuir CNH específica para tanto.

N) Estou ciente que cumprirei exatamente às horas solicitadas pelo Município, e que, se eu entender que para a demanda preciso de mais horas, farei previamente o pedido ao Município e só executarei horas a mais se for previamente e expressamente aprovado.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº. XXXX/2025

Contrato que entre si celebram o município de Presidente Bernardes/MG e a empresa _____.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2025

CRENCIAMENTO Nº 04/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Presidente Bernardes**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº XXXXXXXXX**, com sede administrativa na **Rua [X], nº [X], Centro, Presidente Bernardes/MG**, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Sr. [Nome do Prefeito]**, brasileiro, [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade nº [●] e CPF nº [●], doravante denominado **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a **[NOME DA CREDENCIADA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº [●]**, com sede à **[endereço completo, nº, bairro, cidade, estado]**, com **Contrato Social registrado na Junta Comercial sob nº [●]**, neste ato representada por seu **[cargo do representante legal]**, Sr(a). **[nome completo]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) da cédula de identidade nº [●] e inscrito(a) no CPF sob nº [●], doravante denominada **CRENCIADA**;

As partes têm entre si justo e contratado o presente **Contrato Administrativo de Credenciamento**, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORAS DE CAMINHÃO CAÇAMBA E/OU DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS 4X4, DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS COMUNIDADES RURAIS E À MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG.**, conforme condições, especificações e demais requisitos **estabelecidos no Edital de Chamamento Público, no Processo Administrativo nº [X]/2025**, e em observância às disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORAS DE CAMINHÃO CAÇAMBA E/OU DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS 4X4, DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS COMUNIDADES RURAIS E À MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG**, cujo preço por **HORA DE SERVIÇO A SER PRESTADO** está previsto no Edital e no Termo de Referência, bem como nesse contrato.

1.2 A finalidade da presente contratação é a complementação do maquinário municipal decorrente da grande demanda de atendimento às estradas públicas e vicinais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

Não há valor certo para esse contrato. A empresa irá receber à medida que forem solicitadas as horas de serviços, sendo ela remunerada nos termos dos preços abaixo:

ÍTENS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR/HORA
01	Locação de horas de prestação de serviço por caminhão caçamba, ano de fabricação superior a 2013, com capacidade mínima de 6m ³ , motor diesel, com todas as despesas referentes a combustível, motorista e manutenção por conta da empresa vencedora.	130,33
02	Locação de horas de prestação de serviços por máquina retroescavadeira sobre rodas 4X4, em bom estado de conservação, com combustível, operador e manutenção por conta da empresa vencedora.	198,33

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, **pelas HORAS DE SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS**, os valores por hora previstos na tabela acima.

§ 1º. No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: combustível, deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, despesas com custo, descarga, seguro e frete, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Presidente Bernardes/MG até o 10º dia útil, nos termos do item 14 do TR.

3.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

3.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

3.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Finanças (ou outro correlato) verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

3.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

3.7. Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do IR.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os serviços serão prestados no local que o Município solicitar, **DEVENDO HAVER O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NUM PRAZO MÁXIMO DE 02 HORAS.**

4.2. A empresa deve prestar exatamente as horas solicitadas pelo Município, no local indicado pelo Município e na forma indicada pelo Município. Se precisar de mais horas, só pode prestar os serviços referentes a essas horas SE O MUNICÍPIO AUTORIZAR EXPRESSAMENTE E PREVIAMENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato tem prazo de 12 meses, prorrogáveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte verba orçamentária:

3.3.90.39.00.2.08.01.15.122.0011.2.0077

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constam no Termo de Referência e Edital, e são válidas para esse Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Edital, ao TR e à Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas no Edital e TR. Aplicam-se todas as regras para aplicação de penalidades previstas no Edital e TR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10. As hipóteses de rescisão são aquelas que constam na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11. O contratado pode ser alterado conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. Será o fiscal do Contrato o **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem o foro da Comarca de Piranga/MG, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Presidente Bernardes/MG, ____ de ____ de 2025

[REDACTED]

[NOME]

Prefeito Municipal de Presidente Bernardes/MG

[REDACTED]

PREFEITURA DE **Contratada** MINAS GERAIS
Nome
CNPJ
**PRESIDENTE
BERNARDES**
RECONSTRUÇÃO E CUIDADO | 2025-2028

